

### PORTARIA Nº 171-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

#### RESOLVE:

**Art.1º** O mapeamento de risco, estabelecido pelo Decreto nº 4636R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§1º** O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**§2º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, por meio de Portaria confeccionada por seu Secretário, publicará o mapa de risco, que será atualizado semanalmente e divulgado no sítio eletrônico https://coronavirus.es.gov.br/, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 1º.

**Art.2º** De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo coronavírus (COVID-19).

**Art.3º** O mapeamento de risco observará os parâmetros apresentados neste artigo, a partir do cruzamento das informações com base na matriz de risco de convivência apresentada no Anexo I desta Portaria, e a seguinte classificação dos Municípios, em caráter crescente de gravidade:



### PORTARIA Nº 171-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

I - Risco baixo;

II - Risco moderado;

III - Risco alto; e

IV - Risco extremo.

**§1º** O mapeamento de risco, referido no **caput**, classificará o Município, baseado na matriz de risco de convivência, que considerará os dados epidemiológicos na etapa preparatória de sua elaboração e que será elaborada a partir dos critérios divididos em dois eixos:

I – ameaça, que abrange o coeficiente de ativos do Município, com peso de 30% (trinta por cento) na matriz de risco, a testagem por 1.000 (mil) habitantes, com peso de 30% (trinta por cento), e a média móvel de óbitos de 14 dias, com peso de 40% (quarenta por cento); e

II - vulnerabilidade, que abrange a taxa de ocupação de

leitos potenciais de UTI.

**§2º** O coeficiente de ativos do Município observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

**I** - Leve: Municípios com coeficiente de casos ativos menor ou igual à 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de ativos do estado do Espírito Santo;

 II - Moderado: Municípios com coeficiente de casos ativos em até o coeficiente de ativos do estado do Espírito Santo;

**III** - Severo: Municípios com coeficiente de incidência de casos ativos em até 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de ativos do estado do Espírito Santo; e

IV - Extremo: Municípios com coeficiente de incidência de casos ativos a partir de 50% (cinquenta por cento) acima do coeficiente de ativos do estado do Espírito Santo.

**§3º** O coeficiente de ativos do Estado do Espírito Santo, que será utilizado para fins de cálculo da classificação dos Municípios conjuntamente com o coeficiente de ativos de cada Município, corresponde ao valor fixo de 8.000 casos.

**§4º** A testagem por 1.000 (mil habitantes) observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:

**I** - Leve: Municípios com testagem por 1.000 (mil habitantes) igual ou maior que a 66% (sessenta e seis por cento);

**II** - Moderado: Municípios com testagem por 1.000 (mil habitantes) igual ou maior que 46% (quarenta e seis por cento) e menor que 66% (sessenta e seis por cento);

**III** - Severo: Municípios com testagem por 1.000 (mil habitantes) igual ou maior que 26% (vinte e seis por cento) e menor que 46% (quarente e seis por cento); e

**IV** - Extremo: Municípios com testagem por 1.000 (mil habitantes) menor que 26% (vinte e seis por cento).

**§5º** A média móvel de óbitos de 14 (quatorze) dias levará em consideração o número de habitantes do Município e observará a classificação, em caráter crescente de gravidade, definida no Anexo II desta Portaria.

**§6º** A taxa de ocupação de leitos potenciais de UTI da COVID-19 observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade:



# PORTARIA Nº 171-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

I - Adequado: até 50% (cinquenta por cento) de taxa de

ocupação potencial;

II - Alerta: acima de 50% (cinquenta por cento) até 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação potencial;

III - Crítico: acima de 80% (oitenta por cento) até 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação potencial; e

IV - Plano de crise: acima de 90% (noventa por cento)

de taxa de ocupação potencial.

**§7º** Os coeficientes de ativos do Município e do Estado considerarão os dados dos casos ativos de COVID-19 registrados nos últimos 28 (vinte e oito) dias.

**Art.4º** Todos os cálculos elaborados com base nesta Portaria serão realizados a partir dos valores apresentados no Painel COVID-19 ES, publicado pelo Governo do Estado, visando a transparência e o acesso à informação.

Art.5º Fica revogada a Portaria nº 093-R, de 23 de maio

de 2020.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor em 31 de agosto

de 2020.

Vitória, 29 de agosto de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** 

Secretário de Estado da Saúde



# PORTARIA Nº 171-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

# ANEXO I, a que se refere o caput do Art. 3º desta Portaria:

	EXTREMO  CAM > 150% CAE  TP1000H < 26  MMO14d = Extremo	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO		
АМЕАСА	SEVERO 100% CAE < CAM ≤ 150% CAE 26 ≤ TP1000H < 46 MMO14d = Severo	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO		
	MODERADO 50% CAE < CAM ≤ 100% CAE 46 ≤ TP1000H < 66 MMO14d = Moderado	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO		
	<b>LEVE</b> CAM ≤ 50% CAE  TP1000H ≥ 66  MMO14d = Leve	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO		
		<b>ADEQUADO</b> (0 ≤ 50%)	<b>ALERTA</b> (>50% ≤ 80%)	<b>CRÍTICO</b> (>80% ≤ 90%)	PLANO DE CRISE (>90%)		
		TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS POTENCIAIS  DE UTI - ESTADO					
		VULNERABILIDADE					

#### Legenda:

CAM = coeficiente de ativos do município CAE = coeficiente de ativos do estado do Espírito Santo TP1000H = testagem por 1000 habitantes MMO14d = média móvel óbitos de 14 dias



# PORTARIA Nº 171-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020

## ANEXO II, que se refere o § 5º do Art. 3º desta Portaria:

#	Critérios	População	Média Móvel Óbitos			
			Leve	Moderado	Severo	Extremo
1	Municipios acima de 400 mil Hab	400000	<= 0,6	0,6	1,2	1,8
2	Municipios acima de 200 mil Hab	200000	<= 0,5	0,5	1	1,5
3	Municipios acima de 100 mil Hab	100000	<= 0,4	0,4	0,8	1,2
4	Municipios acima de 50 mil Hab	50000	<= 0,3	0,3	0,6	0,9
5	Municipios acima de 30mil Hab	30000	<= 0,2	0,2	0,4	0,6
6	Municipios abaixo de 30 mil Hab		<= 0,1	0,1	0,2	0,3

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 29/08/2020 (SÁBADO)